



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

**ESTABELECE O TRATAMENTO HUMANIZADO  
À CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA NAS CRECHES PÚBLICAS DO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E  
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o tratamento humanizado à criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas creches públicas do município de Parauapebas, entendido como aquele que respeita as especificidades, as potencialidades e as necessidades de cada indivíduo, promovendo o seu desenvolvimento integral e a sua inclusão social.

**Art. 2º** O tratamento humanizado à criança com TEA compreende:

I – a oferta de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, por profissionais qualificados e capacitados, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco);

II – a adaptação curricular, metodológica e avaliativa, conforme as características e o ritmo de aprendizagem de cada criança, seguindo as orientações da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

III – a disponibilização de recursos pedagógicos e tecnológicos adequados ao processo educativo da criança autista, tais como materiais sensoriais, visuais, auditivos e táticos, jogos educativos, aplicativos e softwares específicos;

IV – a articulação entre a creche, a família, os serviços de saúde, a assistência social e outros que se fizerem necessários, visando à integralidade do atendimento, conforme previsto na Lei Federal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

V – a promoção de atividades lúdicas, culturais, esportivas e recreativas que favoreçam o desenvolvimento das habilidades sociais, comunicativas e afetivas da criança autista, respeitando os seus interesses e preferências;

VI – o respeito ao direito da criança autista de expressar seus sentimentos, opiniões e preferências, garantindo a sua participação nas decisões que lhe dizem respeito, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VII – a prevenção e o combate a qualquer forma de discriminação, violência, abuso ou negligência contra a criança autista, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 30 de abril de 2024.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**